



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2002.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São Gotardo celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- VI - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VII - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
- VIII - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

§1º - No caso do inciso VI do artigo anterior, a Administração deverá realizar concurso público no prazo improrrogável de 01 (um) ano a partir da data da contratação.

§2º - Nos casos dos incisos VIII, IX e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.

§1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional; para os cargos expressamente previstos nesta Lei Complementar, observar-se-ão os valores fixados no respectivo quadro.

§2º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§3º - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§5º - Está incluso no salário da tabela de profissionais contratados em áreas insalubres e vigias noturnos em todas as Secretarias, o adicional de insalubridade e adicional noturno, exceto a insalubridade específica do técnico de RX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º - É assegurado a todos os contratados na forma desta Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

§7º - Não se aplicam aos profissionais contratados na forma desta Lei Complementar as prerrogativas previstas na Lei Municipal Nº 813/92 e Lei Complementar Nº 01/92 para os servidores efetivos ou estáveis, notadamente o direito a férias e a 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 6º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei Complementar em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 7º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

§1º - Os cargos de nível superior da secretaria mencionada no *caput* deste artigo são divididos em cargos de jornada fixa e cargos de jornada flexível.

§2º - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 12 (doze) horas e máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com vencimento proporcional à jornada de prestação de serviços. O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal relação nominal de pagamentos de vencimentos por serviços acima de 12(doze) horas semanais desta categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Médico do PSF	07	40 horas	R\$ 4.200,00
Coordenador Enfermeiro do PSF	01	40 horas	R\$ 2.000,00
Enfermeiro do PSF	07	40 horas	R\$ 2.000,00
Coordenador/Enfermeiro Hospitalar	01	40 horas	R\$ 2.000,00
Enfermeiro – Vig. Sanitária e Epidemiológica	01	40 horas	R\$ 2.000,00
Fonoaudiólogo	02	15 horas	R\$ 555,00
Farmacêutico Hospitalar	01	20 horas	R\$ 739,00
Farmacêutico – Vig. Sanitária - Farmácia Básica	01	30 horas	R\$ 1.109,00
Fisioterapeuta	04	20 horas	R\$ 690,00
Bioquímico – Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	01	40 horas	R\$ 2.000,00
Biomédico Laboratório / Plantão	01	20 horas	R\$ 1.000,00
Psicólogo	01	30 horas	R\$ 1.109,00
Dentista	08	30 horas	R\$ 1.109,00
Nutricionista	01	06 horas	R\$ 222,00
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 1.109,00
Assistente Social	01	40 horas	R\$ 1.478,00

§4º - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com denominação, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal Mínima	Salário R\$
Médico Pediatra - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

hospitalares	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Anestesiologista	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Oftalmolog. - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Otorrinolaringologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 750,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 750,00
Médico Diretor Clínico	01	12 horas	R\$ 800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	R\$ 800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	R\$ 800,00

§5º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agente Coordenador de Controle de Doenças	01	40 horas	R\$ 355,00
Agente de Controle de Doenças	07	40 horas	R\$ 275,00
Condutor de Ambulância	05	40 horas	R\$ 420,00
Auxiliar Administrativo	05	40 horas	R\$ 252,00
Vigilante / Fiscal Sanitário	02	40 horas	R\$ 342,00
Auxiliar de Enfermagem	30	40 horas	-
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	R\$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem II	-	40 horas	R\$ 350,00
Técnico de Raio X	02	20 horas	R\$ 525,00
Técnico de Plantas Medicinais	01	40 horas	R\$ 342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

hospitalares	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Anestesista	02	12 horas	R\$ 1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Oftalmolog. - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra	01	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Otorrinolaringologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 750,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	R\$ 750,00
Médico Diretor Clínico	01	12 horas	R\$ 800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	R\$ 800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	R\$ 800,00

§5º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agente Coordenador de Controle de Doenças	01	40 horas	R\$ 355,00
Agente de Controle de Doenças	07	40 horas	R\$ 275,00
Condutor de Ambulância	05	40 horas	R\$ 420,00
Auxiliar Administrativo	05	40 horas	R\$ 252,00
Vigilante / Fiscal Sanitário	02	40 horas	R\$ 342,00
Auxiliar de Enfermagem	30	40 horas	-
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	R\$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem II	-	40 horas	R\$ 350,00
Técnico de Raio X	02	20 horas	R\$ 525,00
Técnico de Plantas Medicinais	01	40 horas	R\$ 342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnico em Higiene Dental	04	40 horas	R\$ 300,00
Técnico de Laboratório	01	40 horas	R\$ 400,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão	01	40 horas	R\$ 1.000,00
Técnico de Farmácia / Compras / Plantão	01	40 horas	R\$ 400,00
Auxiliar de Laboratório	02	40 horas	R\$ 227,00
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	R\$ 300,00
Hortelão/encarr.manut.na rede de saúde e PSF	01	40 horas	R\$ 195,00
Vigilante	04	40 horas	R\$ 195,00
Auxiliar de Consultório Dentário	09	30 horas	R\$ 180,00
Agente de Saúde	30	40 horas	R\$ 190,00
Controlador de Fatura – AIH	01	40 horas	R\$ 400,00
Controlador de Serviço de Ambulância	01	40 horas	R\$ 390,00
Faxineira	01	40 horas	R\$ 195,00

§6º - O Plantão Médico em Clínica Geral, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho, esta fixada em R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), estabelecendo-se o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§7º - Os médicos que compõem o corpo clínico e cirúrgico, designados por Portaria do Poder Executivo, receberão complementação de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto aos procedimentos pagos pelo SUS mediante discriminativo de pagamento de serviços e comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§8º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória a apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem ou comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de exercício da profissão para os que prestarão serviços na Zona Rural do Município, onde deverão residir.

§9º - O Auxiliar de Enfermagem II comprovará, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, mediante apresentação de contrato de trabalho ou registro em carteira.

§10 - O Auxiliar de Enfermagem I será o profissional com experiência inferior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§11 - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§12 - A escolaridade exigida para o cargo de Vigilante Sanitário e Fiscal Sanitário é de 2º grau completo.

§13 - O Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família terá escolaridade que lhe permita ler e escrever.

Art. 8º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Urbano e de Posturas	02	40 horas	R\$ 350,00
Zelador/Faxineira	15	40 horas	R\$ 180,00
Vigilante	02	40 horas	R\$ 195,00
Engenheiro	01	40 horas	R\$ 798,00
Pedreiros	06	40 horas	R\$ 400,00
Servente de Pedreiro	07	40 horas	R\$ 240,00
Pintor	01	40 horas	R\$ 400,00
Assistente de Manutenção/ Soldador	01	40 horas	R\$ 300,00
Coord. De Fiscalização, Posturas e Tributação	01	40 horas	R\$ 700,00
Jardineiro	01	40 horas	R\$ 400,00
Auxiliar de Jardineiro	03	40 horas	R\$ 240,00
Operador de Máquina	02	40 horas	R\$ 367,00
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40 horas	R\$ 312,00
Encarregado dos Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	R\$ 798,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	R\$ 300,00
Motorista	02	40 horas	R\$ 252,00
Zelador de Distrito	04	40 horas	R\$180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios e Senhora da Serra, serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados.

Art. 9º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Pedagogo	01	30 horas	R\$ 400,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	R\$ 400,00
Psicólogo	01	30 horas	R\$ 1.109,00
Assistente Social	01	20 horas	R\$ 739,00
Professor	75	30 horas	R\$ 367,00
Agente Alfabetizador	05	20 horas	R\$ 250,00
Professor de Música	01	40 horas	R\$ 400,00
Zeladora Escolar	30	40 horas	R\$ 180,00
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	R\$ 227,00
Vigilante	04	40 horas	R\$ 195,00
Auxiliar de Controle Interno	02	40 horas	R\$ 275,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	R\$ 600,00
Hortelão	01	40 horas	R\$ 195,00
Motorista	02	40 horas	R\$ 252,00
Maestro/Banda	01	40 horas	R\$ 600,00

§1º - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo despachadas pelo Chefe Executivo.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§3º - Os Auxiliares de Secretaria e de Controle Interno terão que apresentar habilitação em 2º grau, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

§4º - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§ 5º - Os contratados na Função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico, deverão apresentar habilitação específica para a área.

§6º - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.

Art. 10 - Para prestar serviços na **Administração, Finanças e Planejamento**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	Carga H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Tributário	02	40 horas	R\$ 350,00
Auxiliar de Controle Interno	08	40 horas	R\$ 275,00
Assistente de Administração	03	40 horas	R\$ 350,00
Auxiliar Administrativo	09	40 horas	R\$ 252,00
Defensor Público	01	30 horas	R\$ 1.109,00
Secretário Especial da Comissão de Licitação	01	40 horas	R\$ 400,00

§1º - Para contratação do Defensor Público será exigido o diploma de Bacharel em Direito e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no exercício da profissão de advogado.

§2º - O Defensor Público atenderá às pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em juízo, observada a legislação pertinente.

§3º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Para prestar serviços no **Gabinete da Prefeita**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Motorista do Gabinete	01	40 horas	R\$ 600,00
Procurador Municipal	01	30 horas	R\$ 2.000,00
Segurança da Prefeitura Sede	01	40 horas	R\$ 300,00

Parágrafo único - O cargo de Procurador Municipal será ocupado por profissional de reconhecido saber jurídico, devendo comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade advocatícia.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, no ano de 2002, fica obrigado a realizar concurso público de provas e títulos para a contratação de pessoal para as atividades permanentes, na forma do que dispuser a legislação aplicável.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1376, de 05 de março de 1999, N.º 1.423, de 08 de dezembro de 1999, N.º 1.442, de 28 de fevereiro de 2000, N.º 1.451, de 11 de março de 2000, N.º 1455, de 05 de abril de 2000, N.º 1456, de 05 de abril de 2000, N.º 1507, de 26 de janeiro de 2001, N.º 1517, de 19 de março de 2001, N.º 1.523, de 1º de Junho de 2001, N.º 1.529, de 10 de Julho de 2001 e N.º 1.538, de 24 de agosto de 2001, bem como a Lei Complementar 08, de 17 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de janeiro de 2002.


MIRÍAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal